

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 153/2022 PROJETO DE LEI Nº 118/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado "De Mãos Dadas".

Consta da mensagem de nº 64/2022 apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado 'De Mãos Dadas'."

O Projeto de Empregabilidade Assistida tem como finalidade: mobilizar, acolher, capacitar, orientar e acompanhar pessoas em situação de vulnerabilidade, atendidas pelos CRAS e CREAS, vinculadas ao PAIF — Proteção e Atendimento Integral à Família, que manifestem o interesse em ser recolocada no mundo do trabalho.

O Programa oferecerá aos participantes, a oportunidade de participar de uma capacitação de até 04 (quatro) meses, onde receberão orientações, desde como se comportar em uma entrevista de emprego, a como se qualificar para as vagas ofertadas pelas empresas parceiras.

Para que o participante do Programa tenha como se locomover, se alimentar no dia das entrevistas, imprimir currículos e até mesmo se preparar esteticamente para se apresentar à empresa, será concedida uma bolsa incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos participantes, por até quatro meses, podendo chegar a 75 participantes por ano.

Depois de reinserido no mundo do trabalho, o participante será acompanhado por mais 90 dias para que seja fomentada a sua permanência no emprego e para que sejam avaliados os impactos reais no núcleo familiar desse participante.

A presente proposta legislativa, que objetiva a criação de um Programa de Empregabilidade, advém do resultado de um processo de 04 (quatro) meses de aplicação de um projeto piloto que atendeu 20 (vinte) pessoas em situação de vulnerabilidade, cujo resultado proporcionou à equipe técnica responsável pela ação, dados que demonstram a necessidade de uma política pública estruturada para elevar o projeto à condição de Programa.

Isto posto, importante ressaltar que durante a fase piloto do projeto, a equipe sensibilizou 06 (seis) empresas, capacitou os participantes e destes recolocou 10 (dez) no mercado de trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

O Programa tem como base a metodologia do emprego apoiado, existente há mais de 30 anos nos Estados Unidos e em países da Europa, e sua principal característica é que toda pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social é capaz de entrar no mercado de trabalho, desde que exista a acessibilidade e o apoio necessário. Isso significa que cada pessoa assistida seja incluída de maneira atitudinal, ou seja, sem barreiras e estigmas, com acompanhamento, para que suas habilidades e potencialidades sejam reconhecidas individualmente. "A empregabilidade, está relacionada à capacidade de conseguir um emprego e de se manter empregado" (José Augusto Minarelli, 1990), enquanto que o termo "assistido" vem da oportunidade de ter apoio direcionado ao conceito.

Atualmente no município de Hortolândia, existem 11.633 famílias, cadastradas no Programa Auxílio Brasil (fonte CECAD – maio 2022), que beneficia famílias desempregadas com um valor em dinheiro, que é destinado para compra de gás de cozinha, de medicamentos que não são fornecidos na rede pública, de alimentos básicos para a sobrevivência humana, bem como para pagamento de contas de água e energia elétrica.

Sendo assim, é observado que a falta do trabalho gera esta dependência econômica pelo mínimo social oferecido pelo Estado de direito, provocando assim uma ação específica de Inclusão Social, por meio de Política Pública de Inclusão produtiva e Geração de Renda, na perspectiva de contribuir com a ascensão e independência destes cidadãos na conquista do trabalho, sendo este um dos direitos fundamentais a luz do princípio constitucional da dignidade do ser humano na Constituição Federal de 1988, que coloca o trabalho como um valor social e uma forma eficaz de se alcançar a pacificação social e a emancipação humana, "o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social" (DELGADO, 2010, p. 32).

Diante do exposto, e considerando que o presente Projeto visa atender, em conjunto com outras políticas públicas, as famílias envolvidas no processo, aumentando assim a capacidade de transformação profissional e social dos indivíduos, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado "De Mãos Dadas"."



ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto

no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado "De Mãos Dadas".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "De Mãos Dadas", que consiste em ações de promoção de Empregabilidade Assistida, utilizando a metodologia do Emprego Apoiado, com a finalidade de alcançar pessoas em situação de vulnerabilidade social, referenciadas nos Serviços de Assistência Social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- mobilizar, acolher, capacitar e orientar pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, vinculadas aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, para oportunidades de emprego, inclusão produtiva e geração de renda;

II- conceder uma bolsa incentivo, pelo período de até 4 meses, com a finalidade de proporcionar a estrutura mínima necessária para o deslocamento às entrevistas e processos de seleção, alimentação, cuidados estéticos, confecção de currículos, fotos, entre outras necessidades pessoais que possam auxiliar no acesso à vaga ofertada pela empresa ou agência de emprego;



ESTADO DE SÃO PAULO

III- sensibilizar empresas e agências de emprego sobre o programa e sua metodologia, a fim de garantir o acesso às entrevistas de emprego disponibilizadas por ela, sem prejuízo da sua autonomia na definição dos perfis, exigências curriculares e demais critérios de seleção que atendam as políticas da empresa;

IV- encaminhar e acompanhar, pelo período de 3 meses, os bolsistas do programa que forem contratados pelas empresas ou inseridos em programas de empreendedorismo, a fim de garantir sua permanência no emprego ou no empreendimento, oferecendo apoio aos empregadores para casos que estejam, porventura, prejudicando sua permanência no emprego, como casos de insegurança alimentar, violência doméstica, questões de gênero, creche, formação escolar, saúde, mobilidade, comunicação com PCD, ou quaisquer vulnerabilidades que dependam de intervenção da municipalidade por meios dos CRAS e CREAS.

Art. 3° Constituem participantes do Programa:

I- munícipes, famílias/indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CADUNICO), com prioridade para:

- a) pessoas com deficiência;
- b) mulheres arrimo de família:
- c) egressos do sistema prisional;
- d) jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- e) idosos aptos e interessados em voltar ao mundo do trabalho.
- **Art. 4º** Fica o município autorizado a conceder bolsa incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos participantes por até quatro meses a cada ciclo de atendimento do Programa com até vinte e cinco participantes por ciclo, perfazendo três ciclos no ano com o total de setenta e cinco participantes.
- § 1º Fica suspenso o pagamento do valor da bolsa incentivo para o participante que não participar assiduamente dos encontros semanais durante o prazo estabelecido do Programa, sendo assiduidade de 80% na frequência com lista de presença monitorada.
- § 2º Será permitida a participação no Programa com bolsa incentivo apenas uma vez no prazo de 12 (doze) meses, podendo haver a participação sem prejuízos da parte teórica e de assessoria, sempre que houver vagas, sem restrição de critério temporal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação ."

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 118/2022.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR/RELATOR

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 153/2022 PROJETO DE LEI Nº 118/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo , que "Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado "De Mãos Dadas".

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 118/2022.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

EDUARDO LIPPAUS VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA/MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 153/2022 PROJETO DE LEI Nº 118/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO , QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE ASSISTIDA, DENOMINADO "DE MÃOS DADAS".

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE